PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.131, de 07 de outubro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.014, de 27 de novembro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.014, de 27 de novembro de 1.991, que dispõe sobre alteração dos incisos "V" e "VIII", da Lei n. 1.893, de 20 de agosto de 1.991, em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO IVANHR NORES CHIAPPIN
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 10/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

~~SECRETARIA ADMINISTRATIVA~~

LEI N. 2.131, de 07 de outubro de 1992

EMENTA: Revoga a Lei n. 2.014, de 27 de novembro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.014, de 27 de novembro de 1.991, que dispõe sobre alteração dos incisos "V" e "VIII", da Lei n. 1.892, de 28 de agosto de 1.991, em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO CARLOS NOVAES CHIAPPIN
Secretário Municipal de Governo e Gabinete

Ed. nº 930

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 10 / 10 / 1992
L.
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.014, de 27 de novembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre alterações das alíneas V e VIII do art. 1º. da Lei n. 1.893, de 20 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos V e VIII do art. 1º. da Lei n. 1.893, de 20 de agosto de 1991, passam a ter a seguinte redação.

"V - A data n.7/5 com área de terras de 300,00 metros quadrados, matriculada sob n. 10.600 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º. Ofício, desta comarca. com a data n.63, da quadra "G", com a área de terras de 311,22 metros quadrados, com as benfeitorias existentes, situada na Vila Aparecida, de propriedade de **ANTONIO PAULINO**, conforme matricula n. 2108 do Cartório de Registro de Imóveis, - 2º. Ofício, desta comarca, obrigando-se o Município a edificar na data 7/5 anteriormente descrita, uma casa de alvenaria de 70,00 metros quadrados, conforme Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura";

"VIII - A data 7/8 com área de terras de 350,00 metros quadrados, matriculada sob n. 10.603, no Cartório de Registro de Imóveis - 2º. Ofício, desta comarca, com a data n. 61, destacada dos lotes ns. 153/B e 153/C da Gleba Patrimônio Arapongas, com área de terras de 300,00 metros quadrados, com as benfeitorias existentes, nesta cidade, de propriedade de **ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA**, conforme transcrição n. 7111 do Livro 3/F do Cartório de Registro de Imóveis - 2º. Ofício, desta comarca, obrigando-se o Município de Arapongas, a edificar na data 7/8 anteriormente descrita, uma casa de alvenaria com área de 70,00 metros quadrados, conforme Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
30/11/91
Farmaquária